CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1118 | DATA 3/6/16 | RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 467/2016 MOCOCA; 02 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a proceder à alienação de um imóvel público municipal, consistente em um galpão comercial e seu respectivo terreno, localizado no bairro "Jardim São Benedito", tendo o terreno 250 metros quadros e o galpão 220,00 metros quadrados de área construída.

A necessidade de lei para a presente venda é exigência legal, prevista no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece as regras gerais para tal procedimento, inclusive, com o devido processo licitatório na modalidade de concorrência pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

O imóvel foi avaliado em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação e constará como lance mínimo no processo licitatório.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE OBRAS
Rua XV de Novembro, 360 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-9800 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação da Prefeitura de Mococa, reunida nesta data, para avaliar um galpão com área construída de 220,00 m² e o terreno com área de 250,00 m², localizado na Avenida José Justi, n° 110, no Jardim São Benedito.

Para tanto, foi avaliado o imóvel da Avenida José Justi , n° 110 no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), preço de Mercado , a construção do barracão em conjunto com o terreno.

Mococa, SP, 31 de março de 2016

Onivaldo Roque Escoqui

João Alberto Lopes

Hosana Celi da Costa Cossi

Wilma Andrade Dias

Eduardo José Leonhardt

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 de 02 de Junho de 2016

Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../16, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a alienação, por meio de venda, do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na Avenida José Justi, nº 110, no Município de Mococa, constante da matrícula nº 16.549, fls.189 do Livro nº 2-G-2 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, abaixo descrito:

I – Um galpão comercial situado nesta cidade com frente para a Avenida José Justi, nº 110, com o seu respectivo terreno que é o lote nº 06 da quadra "A", do loteamento denominado "Jardim São Benedito", medindo, inclusive o espaço ocupado pela construção, 10,00 metros de frente; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com a propriedade de Maria Aparecida Ferreira Cunha; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 07, do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 05,

encerrando uma área de 250.00 metros quadrados e uma área construída de 220.00 metros quadrados.

Art. 2º. A alienação deverá ser precedida, obrigatoriamente, de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedor o licitante que oferecer maior oferta, nos termos do artigo 17, inciso I e 18 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 91, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º. O valor mínimo a ser pago pelo imóvel deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os licitantes, valor não inferior ao apurado que deverá ser pago integralmente pelo vencedor do certame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do processo licitatório e no momento da celebração do instrumento contratual.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JUNHO DE 2016.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão 01 / 08 / 2016
Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão 01 / 08 / 2016
Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 418/2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 6 de junho de 2016.

Luiz Braz Mariano
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 418/2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 07 / 2016.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S.G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 07 / 2016.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 418/2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 07 / 2016.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 18/2016

REFERÊNCIAS:	***Projeto de Lei Complementar nº 04/2016**. Bens públicos. Reserva de Administração. Alienação de imóvel condicionada à autorização legislativa. Constitucionalidade. Considerações.*
INTERESSADOS:	*Vereadores e Prefeita*

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria da Srª Prefeita, que autoriza a alienação de imóvel público municipal localizado no Jardim São Benedito, com frente para a Avenida José Justi nº 110. Em mensagem pede apreciação em caráter de urgência urgentíssima.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Formalmente, o projeto encontra-se em ordem, eis que deflagrado pela autoridade competente (**art. 63, incisos III e XV; art. 93 da L.O.M.**[1]) e observado o rito pertinente (**art. 30, inciso IX e art. 91 da L.O.M.**).

Logo, tratando-se de matéria com reserva de Lei Complementar, a aprovação exige o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores (no caso 8), quórum que, por óbvio, deverá ser observado quando a matéria for colocada em votação.

Quanto ao pedido de urgência urgentíssima, este deverá ser autorizado pela maioria qualificada dos vereadores, isto é, pelo menos 2/3 dos mesmos (no caso 10), conforme estabelece os artigos 191 e seguintes do Regimento Interno.

[1] L.O.M. = Lei Orgânica do Município de Mococa.

Materialmente, também não há problema, uma vez que a propositura observa a necessidade de autorização legislativa para alienar o imóvel em questão, como preceitua nossa Lei Orgânica e o **artigo 17, inciso I da Lei 8.666/93**, que é a Lei de Licitações.

Em outras palavras, não há contrariedade ao ordenamento jurídico.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO - ARTIGO 17 DA LEI Nº 8.666/93 - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E LICITAÇÃO AUSENTES Â EXIGÊNCIAS NÃO CUMPRIDAS - SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Nos termos do artigo 17 da Lei nº. 8.666/93, a alienação de imóvel pertencente à Administração Pública deve ser precedida por autorização legislativa, licitação na modalidade de concorrência e avaliação prévia do bem. 2. Recurso conhecido e improvido. Vistos etc. (TJ-PI - AI: 00014565620138180000 PI 201300010014560, Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Data de Julgamento: 09/09/2014, 1ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 17/09/2014)

No mérito, observo que o projeto traz avaliação do referido imóvel realizada por comissão especialmente designada para tal fim, formada por profissionais conceituados, lembrando que o valor estipulado (R$ 240.000,00) servirá de lance mínimo no respectivo processo licitatório (provavelmente na modalidade concorrência), que definirá as regras específicas para a pretendida alienação.

Assim, não havendo se falar em vício de iniciativa e/ou ilegalidade, a aprovação ou não da propositura restringir-se-á à verificação de atendimento ao interesse público (conveniência e oportunidade em prol do bem-comum).

Eram as considerações necessárias.

Mococa, 04 de julho de 2016.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1376	1º/08/2016	

DESPACHO

APROVADO
1º/08/2016

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016 – de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de agosto de 2016.

Odair Antônio da Silva
Vereador

Francisco Gabriel Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 23ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 1º DE AGOSTO DE 2016.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2016.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON			X
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			X
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13
Votos Contrários :
Ausentes : 02
Total : 15

1ª Secretária

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 418/2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Elizangelo Mariano.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de agosto de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- **Projeto de Lei Complementar n° 04/2016.**

INTERESSADA :- **Prefeita Maria Edna Gomes Maziero**

ASSUNTO : - **Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.**

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 1° de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1372	1º/08/2016	

DESPACHO

APROVADO
1º/08/2016

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016 – de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de agosto de 2016.

Odair Antônio da Silva
Vereador

Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 23ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 1º DE AGOSTO DE 2016.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2016.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO			X
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON			X
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			X
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 12
Votos Contrários :
Ausentes : 03
Total : 15

1ª Secretária

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 23ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 1º DE AGOSTO DE 2016.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 418/2016.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1ª Secretária

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 1º DE AGOSTO DE 2016.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 418/2016.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO			X
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI			X
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES			X
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA			X
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 11
Votos Contrários :
Ausentes : 04
Total : 15

1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
10776 04/08/16
Nº PROTOCOLO DATA ENTRADA
LÚCIA S. MÔNACO - Sup. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº 597/2016-CMM. PODER LEGISLATIVO

Mococa, 02 de agosto de 2016.

Prezada Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 1° de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº 043/2016, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2016. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado com emendas em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº 044/2016, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2016. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº 045/2016, referente ao Projeto de Lei nº 047/2016. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício 'Dra. Esther de Figueiredo Ferraz.'
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: contato@mococa.sp.leg.br
www.mococa.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 044 DE 2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016.

Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizada a alienação, por meio de venda, do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na Avenida José Justi, nº 110, no Município de Mococa, constante da matrícula nº 16.549, fls.189 do Livro nº 2-G-2 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, abaixo descrito:

I – Um galpão comercial situado nesta cidade com frente para a Avenida José Justi, nº 110, com o seu respectivo terreno que é o lote nº 06 da quadra "A", do loteamento denominado "Jardim São Benedito", medindo, inclusive o espaço ocupado pela construção, 10,00 metros de frente; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com a propriedade de Maria Aparecida Ferreira Cunha; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 07, do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 05, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados e uma área construída de 220,00 metros quadrados.

AUTÓGRAFO Nº 044 DE 2016.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016.

Art. 2º. A alienação deverá ser precedida, obrigatoriamente, de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedor o licitante que oferecer maior oferta, nos termos do artigo 17, inciso I e 18 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 91, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º. O valor mínimo a ser pago pelo imóvel deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os licitantes, valor não inferior ao apurado que deverá ser pago integralmente pelo vencedor do certame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do processo licitatório e no momento da celebração do instrumento contratual.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de agosto de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
1ª Secretária

GUILHERME DE SOUZA GOMES
2º Secretário